



CONTRATO Nº CT20070120

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA., objetivando o fornecimento de bottons administrativos.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, e **ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA.**, CNPJ nº 34.015.669/0001-79, com sede na Rua Pereira de Figueiredo – 995, Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21341-030, telefax nº (21) 3390-5573, 3359-4889, 3390-0654, 3390-0680, e-mail: etmetal@terra.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. JOSÉ ANTUNES GOMES, CI nº 195064-4, expedida pelo IFP, CPF nº. 036.436.897-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 239/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 274 do Processo nº 005.802/07-5 incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 224/225, o disposto na Ata e no Mapa de Lance fls. 267/268, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de bottons administrativos**, conforme especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA, fls. 224/225.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, novo e sem uso, de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão confeccionados 208 tipos diferentes de bottons em razão das diversas nomenclaturas (projeto anexo representa apenas o “DIRETOR DA SADCON”).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de entrega previsto no caput desta cláusula deverá seguir o seguinte cronograma:

a) 50% (cinquenta por cento) dos bottons no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da ordem de serviço;

b) 50%(cinquenta por cento) dos bottons restantes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da emissão da respectivas ordens de serviço;

b.1) A partir da data de emissão de cada ordem de serviço a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega dos bottons.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá entregar amostra para análise, no prazo máximo de 10 dias após assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A amostra deve ser de material idêntico ao solicitado para avaliar a capacidade técnica do fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO – O número de caracteres por nomenclatura, expressa de forma abreviada, incluindo espaços, é igual ou menor a 26.

PARÁGRAFO SEXTO – As cores serão definidas quando da aprovação da amostra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá seguir o design e o padrão da amostra apresentada (para complementar às informações) além de ser entregue desenho básico.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de garantia do objeto contra defeito de fabricação e funcionamento é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou aquele maior, indicado pelo fabricante, a contar da data de assinatura do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de garantia do objeto, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a sua substituição, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Efetuada o fornecimento, o seu objeto será recebido:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

II – definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante termo de recebimento.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, os valores unitários abaixo, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 224/225.

Item	Quant.	Un.	ESPECIFICAÇÕES	Valor unitário R\$	Valor Total R\$								
Único	7.420	Un.	<p>Características Técnicas Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Redondo com diâmetro de 18 mm;- Confeccionado em latão liga 270, com 1,5 mm de espessura, e rebaxos de 0,4 e 0,8 mm conforme projeto, banhado em ouro 18 quilates, com, no mínimo 3 micron;- Desenho do Senado Federal em relevo na cor dourada;- Garra tipo borboleta em aço e pino no rebaixo para melhor fixação;- Cores resinadas (esmaltadas a frio) conforme tabela;- Letras e desenhos nítidos; <p>Tabela de cores:</p> <table border="1"><tbody><tr><td>Preto</td><td>Azul marinho</td></tr><tr><td>Azul</td><td>Branco</td></tr><tr><td>Vinho</td><td>Marrom</td></tr><tr><td>Amarelo</td><td>Verde</td></tr></tbody></table>	Preto	Azul marinho	Azul	Branco	Vinho	Marrom	Amarelo	Verde	9,98	74.051,60
Preto	Azul marinho												
Azul	Branco												
Vinho	Marrom												
Amarelo	Verde												

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 74.051,60** (setenta e quatro mil cinqüenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do material fornecido, acompanhada das cópias da nota de empenho e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do termo de recebimento do objeto, mediante a atestação do mesmo na nota fiscal, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003312, de 26 de novembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 3.702,58 (três mil, setecentos e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento previsto no inciso II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, 07 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ ANTUNES GOMES
ETMETAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS METÁLICAS LTDA.

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON

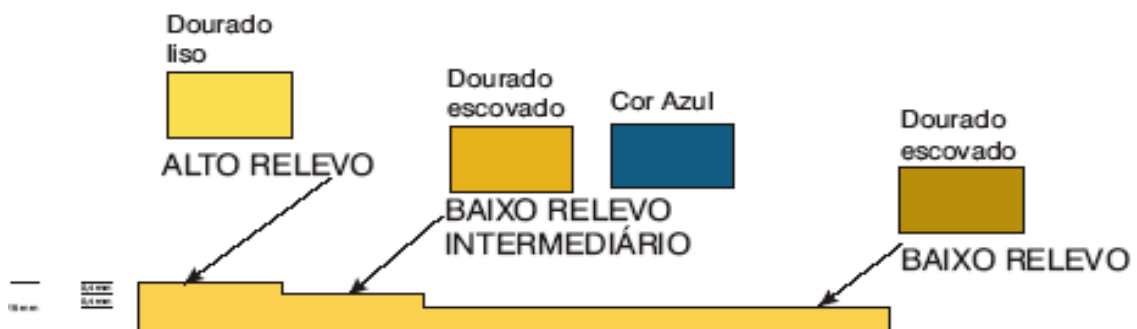


ANEXO 3 PROJETOS



FOTO BASE

DOURADO





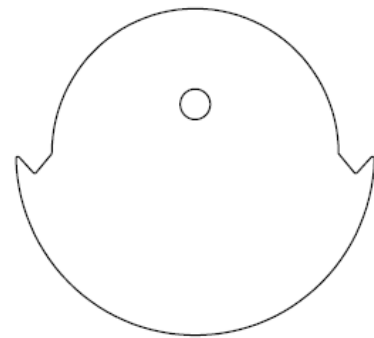
ANEXO 3
PROJETOS

BOTTON DE SERVIDORES
MEDIDAS EM MM

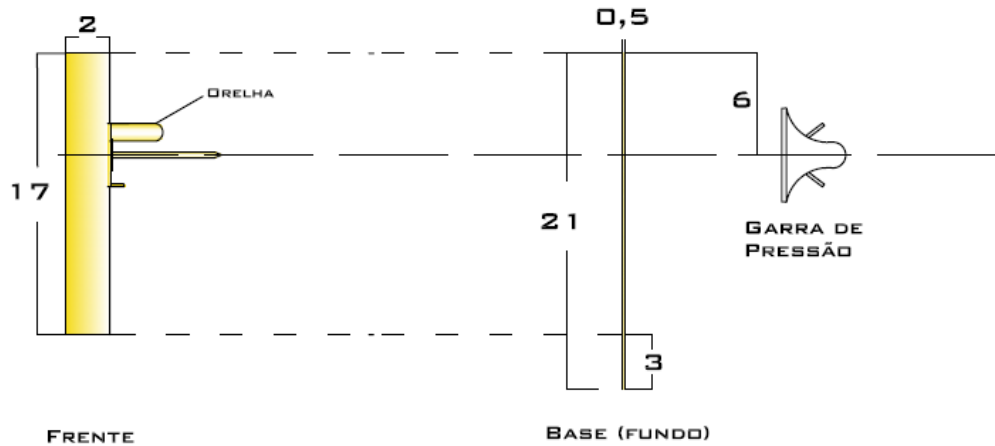
DESENHO REFERÊNCIA



VISTA FRONTAL



VISTA POSTERIOR
BASE (FUNDO)



MONTAGEM